



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

"ADMINISTRAÇÃO DE IGUALDADE E RESPEITO"

LEI N. 768/2009
DE 11 DE MARÇO DE 2009

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL PARA A CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.788 DE 25 DE SETEMBRO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERALDO GIANNETTA, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a contratar a título de estágio, o aluno regularmente matriculado e que venha freqüentando, efetivamente, cursos profissionalizantes de 2º Grau e Supletivo e de nível superior, nos termos da Legislação Municipal, Estadual e Federal.

§ 1º - Considera-se estágio "não remunerado" aquele em que o estudante estagiário já é recebedor de bolsa de estudos ou cursa instituição de ensino estadual, sem custos de mensalidades.

§ 2º - Considera-se estágio "remunerado" aquele em que o estudante estagiário não recebe bolsa de estudos e cursa instituição de ensino particular, com custos de mensalidade.

Art. 2º - Os estagiários deverão ser contratados através de processo seletivo público, podendo receber no caso de estágio remunerado, a título de contrapartida à prestação de seus serviços de estágio, o valor correspondente a Referência 1-A da Tabela de Vencimentos dos Servidores Municipais, vigente.

Art. 3º - O pagamento da contraprestação do estágio será feito diretamente à instituição de ensino, através de Termo de Parceria, devidamente assinado e pactuado com a municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

“ADMINISTRAÇÃO DE IGUALDADE E RESPEITO”

Art. 4º - As contratações decorrentes desta Lei não geram vínculo empregatício e terão duração máxima de 2 (dois) anos, salvo as exceções previstas na Lei Federal nº 11.788/08, que será subsidiariamente aplicada aos casos omissos.

Art. 5º - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 segue demonstrado no Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 11 de Março de 2009.


GERALDO GIANNETTA
Prefeito Municipal

Registrado em Cartório e publicado na Prefeitura Municipal na data supra.


FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

“ADMINISTRAÇÃO DE IGUALDADE E RESPEITO”

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(art. 16 da Lei Complementar nº 101/00)

1.0) DEMONSTRAÇÃO DO IMPACTO (Por Categoria Econômica):

Categoria Econômica	EXERCÍCIO		
	2009	2010	2011
3.- DESPESAS CORRENTES			
3.3.90.36 – Outros Serv. Terceiros P.Física	15.000,00	20.000,00	20.000,00
TOTAL	15.000,00	20.000,00	20.000,00

2.0 – DECLARAÇÃO:

GERALDO GIANNETTA, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, que o aumento da despesa que se pretende fazer com esta está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, possuindo ainda firme disponibilidade financeira.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Pedrinhas Paulista, 11 de Março de 2009.


GERALDO GIANNETTA
Prefeito Municipal